Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 03724/22*

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Sebastião Galdino da Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00144/24**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Sebastião Galdino da Costa.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Maria Helena Mello Galdino.
   3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
   3.3. Matrícula: 14.189-5.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 181/2022):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data do ato: 03 de março de 2022.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de março de 2022.
   4.5. Valor: R$4.024,27.

**5. Relatório:** Em relatórios (fls. 31/36 e 57/60), a Auditoria apontou: erro de cálculo do benefício; pagamento em duplicidade; e necessidade de prestar informação ao INSS. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 43/47 e 64/69), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 77/79).

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 03724/22*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03724/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO GALDINO DA COSTA (**Portaria - P - 181/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA HELENA MELLO GALDINO, Professora de Educação Básica 2, matrícula 14.189-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 66).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 20 de fevereiro de 2024.

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 17:40

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 19:22

**Manoel Antônio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO